

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1.102 DE 30 MARÇO DE 2017. DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Dispõe sobre a revisão salarial anual dos Servidores do Município de Paulo Frontin e dá outras providências

Eu, Prefeito Municipal de Paulo Frontin – PR, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2017, o vencimento básico dos servidores públicos municipais fica corrigido em 2,86% ( dois vírgula oitenta e seis por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, havida entre os meses de maio a dezembro de 2016.

Parágrafo único: A diferença do salário base do mês de janeiro, decorrente da aplicação desta lei, será implementada no mês de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin, aos 30 do mês de março de 2017.

**SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Douglas Ingeczak Borges  
**Código Identificador:5805EE6C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2017. Edição 1225  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>